

Guarda Nacional Republicana

Pessoal civil

| Carreira/categoria | Escalaões | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Fiel de armazém | 130 | 140 | 150 | 160 | 175 | 190 | 210 | 230 |

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

5.º

Portaria n.º 434/2002

de 22 de Abril

Considerando a necessidade de se definirem, para aplicação aos portos do continente, regras sobre a emissão dos certificados de isenção de pilotagem, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º

Competência

Para as áreas dos portos do continente em que a pilotagem é obrigatória, o certificado de isenção do serviço de pilotagem, cujo modelo se anexa, é emitido pelas respectivas autoridades portuárias, para os casos previstos na alínea *h*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, e nos termos da presente portaria.

2.º

Candidatura

O requerente de certificado de isenção do serviço de pilotagem deve apresentar requerimento com comprovativos anexos em que conste:

- 1) Que nos últimos 12 meses escalou o porto pelo menos seis vezes na qualidade de comandante;
- 2) A área ou áreas do porto frequentadas;
- 3) A arqueação bruta das embarcações;
- 4) Que possui conhecimento da língua portuguesa.

3.º

Obtenção

O requerimento a solicitar o certificado de isenção do serviço de pilotagem ou a sua renovação deve ser acompanhado dos documentos considerados necessários e dirigido à autoridade portuária do porto para onde o certificado é requerido.

4.º

Limitações

O certificado de isenção do serviço de pilotagem é limitado a embarcações com o máximo de arqueação bruta que o seu titular comandou durante o período e nas áreas referidos no artigo 2.º

Renovação

1 — O certificado de isenção do serviço de pilotagem é renovável a requerimento do interessado, acompanhado de comprovativo em que conste:

- a*) Que nos últimos 12 meses escalou o porto pelo menos quatro vezes na qualidade de comandante;
- b*) A área ou áreas frequentadas;
- c*) A arqueação bruta das embarcações.

2 — O titular de certificado de isenção do serviço de pilotagem pode pedir a renovação antecipada, com o objectivo de reduzir as limitações a que estava sujeito, desde que essa pretensão se apresente em conformidade com os elementos fornecidos, nos termos do número anterior.

6.º

Informação

1 — As autoridades portuárias devem manter informado o Instituto Marítimo-Portuário (IMP) sobre os certificados de isenção do serviço de pilotagem emitidos, suspensos e cancelados.

2 — O IMP manterá um cadastro actualizado de todos os certificados de isenção do serviço de pilotagem, do qual dará, semestralmente, conhecimento a todas as autoridades portuárias.

7.º

Taxas

1 — As taxas por emissão e renovação de certificados de isenção do serviço de pilotagem são devidas à respectiva autoridade portuária e satisfeitas nos actos respectivos.

2 — O produto das taxas é repartido em partes iguais pelo IMP e pela autoridade portuária do porto para o qual o certificado foi emitido.

3 — As taxas, que serão revistas anualmente, são as seguintes:

- a*) Taxa de emissão: € 1246,99;
- b*) Taxa de renovação: € 997,59.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, em 15 de Março de 2002.

ANEXO

Modelo de certificado de isenção de pilotagem

(dimensões: 85 mm×54 mm)

| | |
|--|--|
| | (Identificação da Autoridade Portuária) Certificado de Isenção de Pilotagem (Piloteage Exemption Certificate) |
| | Nr: _____ Porto (<i>Port</i>): _____ |
| Emitido em ___/___/___ (<i>Issue date</i>) | Titular: _____ (<i>Holder</i>) |
| Válido até ___/___/___ (<i>Expiry date</i>) | O Presidente da AP <i>Issuing Authority</i> |

| |
|---|
| <p>Este Certificado é válido para (This PEC is valid for):</p> <p>Embarcações de AB até (Vessels of GT up to): _____</p> <p>Áreas do porto (Port Areas): _____</p> <p>_____</p> <p><small>Este certificado (this PEC)</small> a) Só é utilizável no exercício do comando (<i>Can only be used on ship's master quality</i>) b) Não dispensa a pilotagem quando obrigatória nos casos previstos no (<i>This licence is not valid for the compulsory pilotage cases defined in</i>) art.º do D.L. n.º</p> <p>Assinatura do titular: (Holder's signature)</p> |
|---|

Portaria n.º 435/2002

de 22 de Abril

Considerando a necessidade de se definirem, para aplicação aos portos do continente, regras sobre a emissão dos certificados de isenção de pilotagem, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º

Competência

Para as áreas dos portos do continente em que a pilotagem é obrigatória, o certificado de isenção do serviço de pilotagem, cujo modelo se anexa, é emitido pelas respectivas autoridades portuárias, para os casos previstos na alínea *h*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, e nos termos da presente portaria.

2.º

Candidatura

O requerente de certificado de isenção do serviço de pilotagem deve apresentar requerimento com comprovativos anexos em que conste:

- 1) Que nos últimos 12 meses escalou o porto pelo menos seis vezes na qualidade de comandante;
- 2) A área ou áreas do porto frequentadas;
- 3) A arqueação bruta das embarcações;
- 4) Que possui conhecimento da língua portuguesa.

3.º

Obtenção

O requerimento a solicitar o certificado de isenção do serviço de pilotagem ou a sua renovação deve ser acompanhado dos documentos considerados necessários e dirigido à autoridade portuária do porto para onde o certificado é requerido.

4.º

Limitações

O certificado de isenção do serviço de pilotagem é limitado a embarcações com o máximo de arqueação bruta que o seu titular comandou durante o período e nas áreas referidas no n.º 2.º

5.º

Renovação

1 — O certificado de isenção do serviço de pilotagem é renovável a requerimento do interessado, acompanhado de comprovativo em que conste:

- a) Que nos últimos 12 meses escalou o porto pelo menos quatro vezes na qualidade de comandante;
- b) A área ou áreas frequentadas;
- c) A arqueação bruta das embarcações.

2 — O titular de certificado de isenção do serviço de pilotagem pode pedir a renovação antecipada, com o objectivo de reduzir as limitações a que estava sujeito, desde que essa pretensão se apresente em conformidade com os elementos fornecidos, nos termos do número anterior.

6.º

Informação

1 — As autoridades portuárias devem manter informado o Instituto Marítimo-Portuário (IMP) sobre os certificados de isenção do serviço de pilotagem emitidos, suspensos e cancelados.

2 — O IMP manterá um cadastro actualizado de todos os certificados de isenção do serviço de pilotagem e do qual dará, semestralmente, conhecimento a todas as autoridades portuárias.

7.º

Taxas

1 — As taxas por emissão e renovação de certificados de isenção do serviço de pilotagem são devidas à respectiva autoridade portuária e satisfeitas nos actos respectivos.

2 — O produto das taxas é repartido, em partes iguais, pelo IMP e pela autoridade portuária do porto para o qual o certificado foi emitido.

3 — As taxas, que serão revistas anualmente, são as seguintes:

- a) Taxa de emissão — € 1246,99;
- b) Taxa de renovação — € 997,59.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, em 15 de Março de 2002.